



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4211	2013		

CONTRATO N° 285/2018 - PMP

CONTRATO DE OBRAS, que fazem o **MUNICÍPIO** de **PINHEIRAL/RJ**, e a empresa **CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.561.723/0001-53, sediada na Rua Tenente Abel Cunha, nº 14 - A e B, bairro Higienópolis, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP: 21.050-540, representado pelo seu Diretor - Sócio o **Sr. ANDRÉ BORGES FASCINO**, brasileiro, engenheiro civil, portado da Carteira de Identidade nº 1012135048, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 087.738.757-03, representado neste ato por seu Procurador **Sr. LUIZ ROGERIO DA SILVA**, brasileiro, Diretor Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 07488097-1, expedida pelo IFP/RJ e portador do CPF/MF nº 894.831.627-34, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Obras, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a executar a obra de Construção de Ginásio Poliesportivo Coberto conforme **cronograma físico-financeiro, planilhas de quantitativos e preços unitários**, com estrita observância da **Tomada de Preço nº 005/2018/SEMAD/PMP** e seus **ANEXOS**, constantes do Processo Administrativo nº **4211/2013**, e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4211	2013		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, respeitando o **cronograma físico-financeiro**, contados a partir da data fixada pelo **MUNICÍPIO** na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais, podendo haver prorrogações por até igual período, caso haja acordo entre as partes, mediante a feitura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DO CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE PINHEIRAL:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução da obra, objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da execução da obra, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da obra.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução da obra;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4211	2013		

assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução da obra, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

- DA CONTRATADA - CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA:

Obedecer exatamente às especificações constante no edital e no ANEXO I da **Tomada de Preços n.º 005/2018**, obedecendo rigorosamente às especificações definidas pela Secretaria Requisitante, o qual o referido instrumento faz parte integrante e complementar deste Contrato;

Prazo de início dos serviços será dada após a Ordem de Serviço;

A Contratada se responsabilizará pelo pagamento de sua mão de obra (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas.

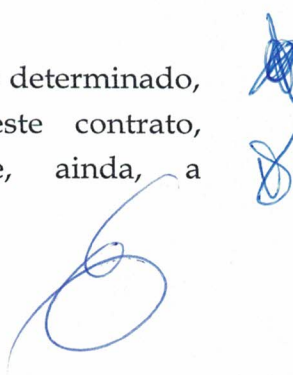
É de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano ao patrimônio público ou privado e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica/PMP, o direito de recusar qualquer etapa da obra, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços de obra no prazo determinado, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4211	2013		

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O custo global da **execução da obra**, ora contratado, objeto deste instrumento, é estimado em **R\$ 995.327,69 (novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da Dotação **4.4.90.51.00.00.00.00 0012 648**, para pagamento pela execução da obra, ora contratada, a quantia de **R\$ 995.327,69 (novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)**; entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição mensal, a qual deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/PMP, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

O pagamento da última medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final do serviço, elaborado pela Empresa contratada;
- b) Termo de recebimento definitivo do serviço, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/PMP;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018/SEMAD/PMP**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Para a execução da obra, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica da



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4211	2013		

Sra. **ANDREA REIS CABRAL VILLARI**, inscrita no CREA sob o nº 016411880.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização do serviço, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Pinheiral/PMP, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

- I. Atraso injustificado de 1 a 5 dias início/continuidade na forma do cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- II. Atraso injustificado de 6 a 10 dias início/continuidade na forma do cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4211	2013		

III. Atraso injustificado acima de 10 dias início/continuidade na forma do cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

IV. A execução da obra, de forma inadequada, poderá ser aplicada a suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

V. Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da execução da obra e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pelo **MUNICÍPIO**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4211	2013		

- I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- III- Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devida, quando for o caso;
- IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão do serviço, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMP reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 005/2018/SEMAD/PMP**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4211	2013		

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

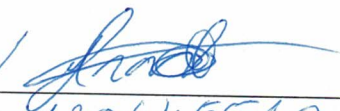
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pinheiral/RJ, 02 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante


CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA
Rep. p/ LUIZ ROGERIO DA SILVA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: ANDRÉ GONÇALVES FARIAS / 
CPF: 087783757-03 RG: 320645510

Nome: Vivian O. de Assis Russoni
CPF: Assessor de Departamento RG: Matr 9108-3